



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 385, DE 2005

(Do Sr. Marcondes Gadelha e outros)

Acrescenta o art. 165-A à Constituição Federal, tornando obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual de emendas parlamentares.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PEC-169/2003

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 165-A. É obrigatória a execução dos créditos constantes da lei orçamentária anual, resultantes das emendas parlamentares individuais e coletivas, ressalvadas as anulações previamente aprovadas pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta.

§ 1º O Presidente da República poderá enviar projeto de lei ao Congresso Nacional solicitando autorização para anular ou contingenciar os créditos orçamentários de que trata o *caput*, observado o seguinte:

I – o projeto de lei, que tramitará em regime de urgência, poderá ser encaminhado ao Congresso Nacional até noventa dias antes do encerramento da sessão legislativa e será acompanhado de exposição dos motivos que impossibilitam a execução;

II – o projeto de lei poderá ser encaminhado ao Congresso Nacional a qualquer tempo na ocorrência dos casos previstos nos arts. 137, II e 148, I;

III – não havendo deliberação do Congresso Nacional, dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, o projeto de lei será considerado aprovado.

§ 2º A inobservância do disposto no *caput* implica crime de responsabilidade.” (NR)

Art. 2º Esta emenda Constitucional entra em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O exercício das funções públicas, ao longo dos anos, tem se caracterizado pelo constante aperfeiçoamento e pela crescente assunção de novas atribuições e responsabilidades, exigidas pela sociedade e fiscalizadas pelas mais diversas instituições governamentais e não-governamentais.

Neste contexto, os orçamentos públicos são instrumentos de fundamental importância para o atendimento das demandas sociais e para o bom gerenciamento dos recursos públicos.

Após anos de impossibilidade para a apresentação de emendas à Lei orçamentária, à ocasião do regime autoritário, a Constituição Federal, de 1988, legitimou a possibilidade de apresentação de emendas pelos parlamentares. Ocorre que, a execução das despesas decorrentes das emendas parlamentares à Lei Orçamentária, tão importantes para as comunidades que delas se beneficiam, tem deixado de ocorrer em virtude de artifícios autoritários, e talvez até mesmo inconstitucionais, usados pela Administração Pública, como o instituto do contingenciamento orçamentário.

Entendemos que a efetiva utilidade, para o Poder Legislativo, inaugurada pelo modelo orçamentário previsto na vigente Carta Magna, consiste na obtenção de nova dignidade no tocante às emendas sobre o texto do projeto tanto da lei anual como da de diretrizes.

Destarte, com o objetivo de dar eficiência e maior transparência aos gastos públicos, esta Emenda Constitucional torna a execução da programação, constante na lei orçamentária anual, decorrente de emendas parlamentares obrigatória, garantindo assim a efetiva concretização das definições contidas nos orçamentos anuais, resultantes do processo de participação da atividade parlamentar.

Com a aprovação desta Emenda Constitucional, além de assegurarmos a execução orçamentária, a sociedade brasileira ficará resguardada e protegida contra decisões unilaterais do Poder Executivo, relativamente à não-execução de gastos importantes.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2005.

Deputado MARCONDES GADELHA

Proposição: PEC-385/2005

Autor: MARCONDES GADELHA E OUTROS

Data de Apresentação: 12-04-2005 16:35:09

Ementa: Acrescenta o art. 165-A à Constituição Federal, tornando obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual de emendas parlamentares.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:210

Não Conferem:8

Fora do Exercício:1

Repetidas:59

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
2-ADEMIR CAMILO (PL-MG)
3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
4-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
6-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
8-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
9-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
10-ALMIR SÁ (PL-RR)
11-ANA ALENCAR (PSDB-TO)
12-ANA GUERRA (PT-MG)
13-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
14-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
15-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
16-ANN PONTES (PMDB-PA)
17-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
18-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
19-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
20-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
21-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
22-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
23-ÁTILA LINS (PPS-AM)
24-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
25-B. SÁ (PPS-PI)
26-BADU PICANÇO (PL-AP)
27-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
28-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
29-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
30-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
31-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
32-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
33-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
34-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
35-CARLOS MOTA (PL-MG)
36-CARLOS NADER (PL-RJ)
37-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)

38-CARLOS SOUZA (PP-AM)
39-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
40-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
41-CHICÃO BRÍGIDO (-)
42-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
43-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
44-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
45-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
46-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
47-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
48-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
49-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
50-DARCI COELHO (PP-TO)
51-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
52-DELEY (PMDB-RJ)
53-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
54-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
55-DR. ANTONIO CRUZ (-)
56-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
57-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
58-DR. HELENO (PMDB-RJ)
59-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
60-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
61-DURVAL ORLATO (PT-SP)
62-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
63-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
64-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
65-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
66-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
67-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
68-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
69-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
70-ENIO BACCI (PDT-RS)
71-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
72-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
73-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
74-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
75-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
76-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
77-FERNANDO FERRO (PT-PE)
78-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
79-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
80-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
81-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
82-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
83-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)

84-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
85-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
86-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
87-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
88-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
89-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
90-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
91-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
92-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
93-INALDO LEITÃO (PL-PB)
94-IVAN PAIXÃO (PPS-SE)
95-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
96-JAIME MARTINS (PL-MG)
97-JAIR BOLSONARO (PFL-RJ)
98-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
99-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
100-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
101-JOÃO CALDAS (PL-AL)
102-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
103-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
104-JOÃO LEÃO (PL-BA)
105-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
106-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
107-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
108-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
109-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
110-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
111-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
112-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
113-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
114-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
115-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
116-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
117-JURANDIL JUAREZ (-)
118-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
119-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
120-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
121-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
122-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
123-LOBBE NETO (PSDB-SP)
124-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
125-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
126-LUCIANO ZICA (PT-SP)
127-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
128-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
129-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)

130-MANATO (PDT-ES)
131-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
132-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
133-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
134-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
135-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
136-MARIA HELENA (PPS-RR)
137-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
138-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
139-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
140-MAURO LOPES (PMDB-MG)
141-MEDEIROS (PL-SP)
142-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
143-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
144-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
145-MILTON MONTI (PL-SP)
146-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
147-MUSSA DEMES (PFL-PI)
148-NATAN DONADON (PMDB-RO)
149-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
150-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
151-NELSON MEURER (PP-PR)
152-NEUTON LIMA (PTB-SP)
153-NILSON MOURÃO (PT-AC)
154-NILSON PINTO (PSDB-PA)
155-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
156-ODAIR CUNHA (PT-MG)
157-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
158-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
159-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
160-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
161-OSVALDO COELHO (PFL-PE)
162-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
163-PASTOR AMARILDO (PMDB-TO)
164-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
165-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
166-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
167-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
168-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
169-PAULO BAUER (PFL-SC)
170-PAULO MARINHO (PL-MA)
171-PEDRO CANEDO (PP-GO)
172-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
173-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
174-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
175-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)

176-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
177-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
178-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
179-RICARDO BARROS (PP-PR)
180-RICARDO IZAR (PTB-SP)
181-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
182-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
183-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
184-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
185-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
186-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
187-RUBINELLI (PT-SP)
188-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
189-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
190-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
191-SANDRO MABEL (PL-GO)
192-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
193-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
194-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
195-SILAS BRASILEIRO (-)
196-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
197-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
198-VALDIR COLATTO (-)
199-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
200-VIGNATTI (PT-SC)
201-WAGNER LAGO (PP-MA)
202-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
203-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
204-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
205-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
206-ZARATTINI (PT-SP)
207-ZÉ LIMA (PP-PA)
208-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
209-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
210-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
2-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
3-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
4-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
5-MARCOS DE JESUS (PL-PE)
6-MORONI TORGAN (PFL-CE)
7-NELSON TRAD (PMDB-MS)
8-TATICO (PL-DF)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-LINO ROSSI (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

2-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

3-ANA ALENCAR (PSDB-TO)

4-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)

5-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)

6-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)

7-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)

8-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

9-CARLOS DUNGA (PTB-PB)

10-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)

11-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)

12-COSTA FERREIRA (PSC-MA)

13-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)

14-DR. HELENO (PMDB-RJ)

15-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)

16-EDMAR MOREIRA (PL-MG)

17-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)

18-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)

19-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)

20-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)

21-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)

22-HOMERO BARRETO (PTB-TO)

23-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)

24-ILDEU ARAUJO (PP-SP)

25-INALDO LEITÃO (PL-PB)

26-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

27-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)

28-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)

29-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)

30-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)

31-JURANDIR BOIA (PDT-AL)

32-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)

33-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)

34-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)

35-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)

36-MANATO (PDT-ES)

37-MAURO LOPES (PMDB-MG)

38-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)

39-MILTON CARDIAS (PTB-RS)

40-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)

41-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)

42-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

43-ODAIR CUNHA (PT-MG)

44-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
45-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
46-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
47-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
48-PAULO BAUER (PFL-SC)
49-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
50-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
51-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
52-RICARDO BARROS (PP-PR)
53-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
54-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
55-TATICO (PL-DF)
56-ZONTA (PP-SC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO I
DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO

.....

Seção II
Do Estado de Sítio

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 1º O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

§ 2º Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

§ 3º O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

.....

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I

Dos Princípios Gerais

.....

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos artigos 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

** § 2º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - poderão ter alíquotas:

** Inciso III, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001.*

Capítulo II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
